

SETOR DE CONTRATOS

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - **SANTA RITA DO PARDO – MS**

CONTRATO Nº. 269/2018. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 145/2018.

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES BASCULANTES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA Caminho Automóveis e Caminhões Ltda

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, **o Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA a empresa **Caminho Automóveis e Caminhões Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.036.170/0004-34 e inscrição Estadual nº. 177.201.562.119, com sede à Rua Anhanguera, nº. 3279, Jardim Nova York, CEP: 16.018-390, em Araçatuba, Estado de São Paulo.

II - REPRESENTANTES:

Representa a CONTRATANTE, o Prefeito de Santa Rita do Pardo, **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul e a CONTRATADA por seu bastante procurador o **Sr. Edson Theodoro de Carvalho**, brasileiro, casado, representante, portador da carteira de identidade RG sob nº. 15.414.581 SSP/SP, e do CPF nº. 048.571.118-45, residente e domiciliado à Rua Nair Benez, nº. 115, Bairro Mario Benez, em Fernandópolis, Estado de São Paulo.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência da **Ata de Registro de Preços nº. 029/2018**, formalizada junto ao **Processo nº. 145/2018**, do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº. 074/2018**, **expedida em 28/09/2018**, **julgada em 22/10/2018 e homologada em 22/10/2018**, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 de 08.06.94, Lei n.º 9.032/95 de 28.04.95 e Lei n.º 9.648 de 27.05.98.

IV - AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98 e à Lei nº. 10.520/2.002 e ao Decreto nº. 119/2.009 e Lei Complementar nº. 123/2.006, e a Lei nº. 147 de 07 de Agosto de 2014.



SETOR DE CONTRATOS

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000

SANTA RITA DO PARDO – MS

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL:

- 1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual a Aquisição de Caminhões Basculantes Zero KM, para atender a Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico SEIMADE do Município de Santa Rita do Pardo/MS conforme preços registrados na **Ata nº. 029/2018.**
- 1.2 As discriminações detalhadas e quantidades das peças constam no Anexo I, parte integrante do presente Instrumento e o Edital e seus Anexos.
- 1.3 Os Caminhões deverá ter garantia mínima de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS NORMAS DE RECEBIMENTO DO BEM:

- 2.1 Os Caminhões adquiridos por este instrumento será fornecido pela CONTRATADA, mediante Autorização de Fornecimento (AF) e deverá ser entregue no Paço Municipal, localizada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910 Santa Rita do Pardo/MS, sem gualquer custo adicional.
- 2.2 A CONTRATATA deverá fazer a entrega em transporte especializado, se for o caso.
- 2.3 A ausência ou a imperfeição de qualquer item relativo à característica dos caminhões, constatada na entrega do bem deverá ser imediatamente regularizada pela CONTRATADA, sob pena de não aceitação dos caminhões.
- 2.4 Entregar os caminhões no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após Autorização de Fornecimento (AF), observando o disposto no parágrafo único do Art. 110 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL:

3.1.- O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 1.014.000,00 (um milhão e quatorze mil reais), de acordo com o processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 4.1 Somente será paga a Nota fiscal Fatura que estiver em seu anexo às Certidões exigidas na Resolução TCE/MS nº. 54 de 14 de Dezembro de 2016.
- 4.2 O pagamento das despesas decorrentes da presente contrato será realizado em até 30 (trinta) dias úteis ou não, após o empenho das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas.



SETOR DE CONTRATOS

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - **SANTA RITA DO PARDO – MS**

- 4.3 Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo Fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para com o sistema se seguridade social, mediante a apresentação de Certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal e com o INSS e com o FGTS.
- 4.4 A CONTRATANTE reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época durante a vigência deste instrumento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.
- 4.5 Não será efetuado qualquer pagamento á CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 - DA CONTRATADA:

- 5.2 Fornecer os caminhões estritamente de acordo com as normas estabelecidas neste instrumento, bem como, as condições previstas no instrumento convocatório, sobretudo, as normas gerais do órgão regulador de transito.
- 5.3 A Contratada fica obrigada a trocar as sua expensas os caminhões que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.
- 5.4 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do objeto deste Contrato, bem como pela reposição dos caminhões que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei nº. 8.666/93.
- 5.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto do presente Contrato, não podendo ser arguido, para exclusão de responsabilidade, o fato de a administração proceder a fiscalização ou acompanhamento de execução.
- 5.6 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos caminhões obrigando-se repor aquele que apresentar alguma irregularidade.
- 5.7 Fica obrigada a manter durante a vigência Contratual as condições assumidas para habilitação do Edital, FGTS, INSS, CND e CNDT.

5.6 - DA CONTRATANTE:

- 5.7 Efetuar os pagamentos rigorosamente de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta deste instrumento.
- 5.8 Exigir, quando julgar necessário, a apresentação dos documentos que comprovem a situação de regularidade da CONTRATADA, junto ao FGTS, INSS,



SETOR DE CONTRATOS

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - **SANTA RITA DO PARDO – MS**

Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme inciso XIII do Artigo 55 da Lei n.º 8.666/93;

5.2.3 – Designar um Servidor, para acompanhamento e fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 02 Poder executivo
- 02.12 Gerencia de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais
- 15.452.0017- 2.035 Manut. Ativ. Gerencia de Desenv. Urbano Estradas Vicinais
- 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA:

- 7.1 A vigência do presente instrumento Contratual **será de 06 (seis) meses, contado a partir de 09 de Novembro de 2018 a 09 de Maio de 2019,** poderá ser prorrogada por igual e sucessivo período, a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
- 7.1.1 Todos os prazos constantes do contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do inicio e incluir-se-á o dia do vencimento.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:

8.1 – DAS ALTERAÇÕES:

- 8.2 Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo, que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 8.3 Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em Reais.

8.4 - DAS MULTAS:

- 8.5 Se a Contratada recusar-se a assinar o Contrato Injustificadamente, será aplicada a regra do Decreto nº. 119/2009 e dos Estatutos Vigentes. Sujeitando-se a Contratada desistente às Penalidades previstas, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.
- 8.6 O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculado sobre o valor do produto entreque fora do prazo.



SETOR DE CONTRATOS

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - **SANTA RITA DO PARDO – MS**

- 8.7 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega dos caminhões licitado, independentemente de multa moratória.
- 8.8 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global a ser contratado, em caso de recusa por parte do licitante vencedor, de assinar o Contrato.
- 8.9 Suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas;
- 8.10 As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação;
- 8.11 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

8.12 - DA RESCISÃO:

- 8.13 O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;
- 8.14 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93 aplica-se no que couber o previsto no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º da referida Lei.

CLÁUSULA NONA DAS GARANTIAS:

9.1 – Em função da não incidência de riscos ao erário não e não expressividade do valor não será exigida garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO:

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei nº. 8.666/93.



SETOR DE CONTRATOS

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - **SANTA RITA DO PARDO – MS**

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Santa Rita do Pardo – MS, 09 de Novembro de 2018.

CACILDO DAGNO PEREIRA Prefeito

CAMINHO AUTOMÓVEIS E CAMINHÕES LTDA Edson Theodoro de Carvalho Contratada

Testemunhas:	
a)	b)
Valdir Porfírio da Silva	Cássia de Souza Freitas
CPF: 812.929.291-20	CPF: 036.214.881-38